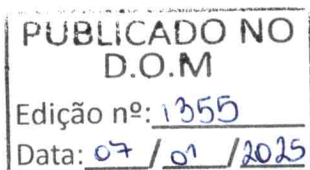




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.096, DE 7 DE JANEIRO DE 2025



“INSTITUI E CRIA EM CAJAMAR O PROGRAMA MUNICIPAL PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Permanente de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas do município de Cajamar.

Parágrafo único. Conceitua-se racismo o preconceito e a discriminação étnico-racial fundada em distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, religião, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro.

Art. 2º O Programa Municipal Permanente de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas de Cajamar, manifestar-se-á em eixos:

I – Ciclos de debates públicos e projetos pedagógicos que poderá envolver toda a população, tendo entre outros focos as seguintes prioridades temáticas:

- a) Racismo estrutural;
- b) Racismo recreativo;
- c) Colonialidade;
- d) Colorismo;
- e) Feminismo Negro;
- f) Direitos civis e políticos;
- g) Racismo ambiental.

II – Consulta pública sobre o Programa Permanente de Enfrentamento ao Racismo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.096/2025 - fls. 2

III – Campanha permanente de sensibilização sobre o racismo, seus impactos nas vítimas e responsabilizações cíveis e criminais previstas na legislação brasileira;

IV – Seminários e divulgação de materiais com conteúdo adequado ao na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

V – Formação de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com o intuito de desenvolverem políticas públicas de combate ao enfrentamento ao racismo.

Art. 3º As escolas poderão realizar Conferência Municipal organizada pelos Núcleos de Estudos Brasileiros e supervisionada pelo Grupo de Trabalho, para orientação e partilha sobre ações de enfrentamento ao racismo na comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 7 de janeiro de 2025

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo